



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



77 3643-1008

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 40 DE 09 DE AGOSTO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE AVISO CONCORRÊNCIA Nº 007/2024
- DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE AVISO CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO RECURSO - PREGÃO 016-24PE
- DECISÃO RECURSO AUTORIDADE COMPETENTE - PREGÃO 016-24PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO  
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 40 DE 09 DE AGOSTO DE 2024**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 140/2023 de 18 de outubro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) a saber:

**020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)****2.100 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar**

3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>100.000,00</b>

**2.250 - Manutenção do Salário Educação - QSE**

3.3.90.33.00 / 1550 - Passagens e Despesas com Locomoção	Transferências do Salário-Educação	150.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>150.000,00</b>

**2.296 - Gestão de Recursos de Precatórios - FUNDEF**

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo	Outros Recursos não Vinculados	300.000,00
3.3.90.33.00 / 1501 - Passagens e Despesas com Locomoção	Outros Recursos não Vinculados	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>350.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 600.000,00****Total Suplementado: 600.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)****1.091 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares**

3.3.90.39.00 / 1569 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Outras Transferências de Recursos do FNDE	250,00
---	---	--------





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO  
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 1570 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	250,00
3.3.90.39.00 / 1571 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	300,00
4.4.90.51.00 / 1540 - Obras e Instalações	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00
4.4.90.51.00 / 1569 - Obras e Instalações	Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.200,00
4.4.90.51.00 / 1570 - Obras e Instalações	Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.000,00
4.4.90.61.00 / 1500 - Aquisição de Imóveis	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
4.4.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores	Recursos não Vinculados de Impostos	1.050,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>14.050,00</b>
<b>2.002 - Gestão das Ações do PETE - Programa Estadual do Transporte Escolar</b>		
3.3.90.39.00 / 1571 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	49.500,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>49.500,00</b>
<b>2.098 - Manutenção do Ensino Básico - MDE 25%</b>		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos	236.450,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>236.450,00</b>
<b>2.250 - Manutenção do Salário Educação - QSE</b>		
3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo	Transferências do Salário-Educação	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>50.000,00</b>
<b>2.296 - Gestão de Recursos de Precatórios - FUNDEF</b>		
3.1.90.11.00 / 1501 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Outros Recursos não Vinculados	200.000,00
4.4.90.52.00 / 1501 - Equipamentos e Material Permanente	Outros Recursos não Vinculados	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>250.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>		<b>600.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>		<b>600.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO  
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 9 de agosto de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2024.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal  
Matrícula: 937



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO  
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso****EXERCÍCIO DE 2024****Fundamento:** 40 **Tipo:** Decreto**Tipo Alteração:** CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Data Fundamento:** 09/08/2024 **Data Publicação:** 09/08/2024

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	242.500,00	-242.500,00
1501	Outros Recursos não Vinculados	350.000,00	250.000,00	100.000,00
1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	5.000,00	-5.000,00
1550	Transferências do Salário-Educação	150.000,00	50.000,00	100.000,00
1552	Transferências de Recursos do FUNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	100.000,00	0,00	100.000,00
1569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	1.450,00	-1.450,00
1570	Transf. do Governo Federal referentes a Convenios e Instrumentos	0,00	1.250,00	-1.250,00
1571	Congêneres vinculados à Educação	0,00	49.800,00	-49.800,00
	Transferências do Estado referentes a Convenios e Instrumentos			
	vinculados à Educação			
	<b>Total Geral:</b>	<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>0,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA****DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE  
AVISO CONCORRÊNCIA N° 007/2024**

O **MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria n° 27 de 11 de abril de 2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei n° 14.133/2021, vem realizar a Concorrência N° 007/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para pavimentação de vias na sede do município, sob o regime menor preço por lote, a ser realizada no dia 28/08/2024 às 09h00min, no site <https://bnccompras.com/Home/Login> O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail [licitacao@matina.ba.gov.br](mailto:licitacao@matina.ba.gov.br), no site <https://bnccompras.com/Home/Login> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 07h00min às 13h00min. Telefone/Whatsapp (77) 991108466. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: [www.matina.ba.gov.br](http://www.matina.ba.gov.br). Matina - Bahia, 09 de agosto de 2024. **VALDEMIR PAULO PEREIRA** – Agente de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MATINA**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE  
AVISO CONCORRÊNCIA N° 008/2024**

O **MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria n° 27 de 11 de abril de 2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei n° 14.133/2021, vem realizar a Concorrência N° 008/2024, objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS no Povoado do Bumba, município de Matina/BA, conforme Proposta n° 36000006343/2023 – Novo PAC, sob o regime menor preço global, a ser realizada no dia 28/08/2024 às 11h00min, no site <https://bnccompras.com/Home/Login> O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail [licitacao@matina.ba.gov.br](mailto:licitacao@matina.ba.gov.br), no site <https://bnccompras.com/Home/Login> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 07h00min às 13h00min. Telefone/Whatsapp (77) 991108466. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: [www.matina.ba.gov.br](http://www.matina.ba.gov.br). Matina - Bahia, 09 de agosto de 2024. **VALDEMIR PAULO PEREIRA** – Agente de Contratação.







MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**ATO ADMINISTRATIVO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030-2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-2024PE  
RECORRENTE: D'QUALITTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**

**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as Escolas do município de Matina, conforme convênio nº 168/2022 firmado Estado Da Bahia, por intermédio da Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia – SEC, e o Município de Matina.

**Ementa:** Mobiliário Escolar. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Laudo. Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**DO RELATÓRIO**

A D'QUALITTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 20.894.966/0001-27, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com a argumentação a seguir:

1. Aduz que a decisão da pregoeira em inabilitar a empresa está em desacordo com a legislação, por ter apresentado assinatura digital nas declarações e ser marca própria o produto ofertado, não necessitando de laudo dos itens.
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

A empresa H DA CRUZ SANTANA, inscrita sob o CNPJ nº 30.380.057/0001-24, apresentou contrarrazões de recurso com a tese de que a vinculação ao edital deve prevalecer e que não foi apresentada pelo recorrente a declaração de autorização de utilização do laudo pela fabricante.

É o relatório.





## DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Foi acolhida a intenção de interpor recurso em 16/07/2024 às 15:11, sendo tempestivo até o dia 19/07/2024. As razões recursais foram protocoladas via sistema BNC na data do dia 19/07/2024 às 23:19, sendo tempestivo.

## DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa impugnante defende a reforma da decisão que ensejou a sua inabilitação, e convocação das empresas subsequentes.

Devemos nos atentar que a **RECORRENTE** apresentou na proposta a marca de fabricação própria, contudo, ao analisar foi verificado que o laudo pertence a empresa PADIN MÓVEIS LTDA, conforme observamos abaixo a reprodução:



### CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Conformity Certificate N°: CS.2023.00526



QRcode  
Confirma o Certificado

**Solicitante / Endereço:**  
Applicant / Address  
Solicitante / Dirección

**PANDIN MÓVEIS LTDA**  
Av. João Batista Vetorasso, 1539 – Distrito Industrial  
CEP: 15035-470 – São José do Rio Preto – SP – Brasil  
CNPJ nº 59.960.203/0001-72

**Fabricante / Endereço(s):**  
Manufacturer / Address  
Fabricante / Dirección

**PANDIN MÓVEIS LTDA**  
Av. João Batista Vetorasso, 1539 – Distrito Industrial  
CEP: 15035-470 – São José do Rio Preto – SP – Brasil  
CNPJ nº 59.960.203/0001-72

**Escopo de Certificação:**  
Certification Scope/Ambito de Certificación

**Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas**

**Atende aos requisitos do Procedimento ISOPOINT:**  
Comply Requirements of the Procedure ISOPOINT /  
cumple los requisitos del procedimiento

**POP.5.027 - Certificação do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas**

**Normas Aplicáveis:**  
Applicable Standards  
Normas aplicables

ABNT NBR ISO 4628-3:2022	ABNT NBR 11003:2023	ABNT NBR 10545:2014
ABNT NBR 17088:2023	ABNT NBR 14847:2023	ASTM D 523:2018
ABNT NBR 8095:2015	ABNT NBR 14951-1:2018	ASTM D 3359:2023
ABNT NBR 8096:1983	ABNT NBR 15156:2015	ASTM D 3363:2022
ABNT NBR 9209:1986	ABNT NBR 15158:2016	ASTM D 7091:2022
ABNT NBR 10443:2008	ABNT NBR 15185:2023	JIS Z 2801:2010

**Modelo de Certificação:**  
Certification Model  
Modelo de certificación

**Modelo 6**





O edital, no seu item 13.5.2, alínea d dispõe “d. *Deverá apresentar uma declaração do fabricante com reconhecimento de firma ou assinatura digital autorizando a utilização dos referidos laudos.*”, contudo, não se compatibiliza a proposta apresentada com o laudo apresentado.

Não podemos nos furtar de observar o que dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir.

#### DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **MANTER A DECISÃO DE INABILITAÇÃO**, em seus termos albergados pela empresa recorrente.

Encaminho os autos para apreciação e emissão de parecer jurídico e após submissão a autoridade competente para decisão nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Matina, 29 de julho de 2024.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**GISELE SILVA GOMES**  
Pregoeira

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030-2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 016-2024PE**

**RECORRENTE: D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**

**OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as Escolas do município de Matina, conforme convênio n° 168/2022 firmado Estado Da Bahia, por intermédio da Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia – SEC, e o Município de Matina.**

**DECISÃO**

**I. RELATÓRIO**

A D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ n° 20.894.966/0001-27, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com a argumentação a seguir:

1. Aduz que a decisão da pregoeira em inabilitar a empresa está em desacordo com a legislação, por ter apresentado assinatura digital nas declarações e ser marca própria o produto ofertado, não necessitando de laudo dos itens.
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

A empresa H DA CRUZ SANTANA, inscrita sob o CNPJ n° 30.380.057/0001-24, apresentou contrarrazões de recurso com a tese de que a vinculação ao edital deve prevalecer e que não foi apresentada pelo recorrente a declaração de autorização de utilização do laudo pela fabricante.

A Pregoeira Municipal exarou decisão fazendo o juízo de admissibilidade, conhecendo do recurso, e quando da análise da possibilidade do seu juízo de retratação, entendeu, em síntese:





1. Que o laudo apresentado não corresponde a marca apresentada na proposta, de modo que em face da divergência e ausência autorização legal do detentor do laudo, deve ser mantida a decisão originária.

Por fim, optou por conhecer e não prover o recurso em sede de juízo de retratação, remetendo a esta autoridade para apreciação.

Por seu turno, a assessoria jurídica exarou parecer acompanhando o posicionamento da Pregoeira Municipal pelos mesmos fundamentos, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso.

**Relatos necessários, passo a decidir.**

## II. QUANTO A TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO

Verifica-se que as razões respeitaram a forma exigida no Edital, assim como foram interpostas no prazo previsto em Lei, o que leva ao seu necessário conhecimento.

## III. FUNDAMENTOS

Com efeito, entendemos assistir razão à Pregoeira e à Assessoria Jurídica.

A RECORRENTE aduz que a decisão da pregoeira em inabilitar a empresa está em desacordo com a legislação, por ter apresentado assinatura digital nas declarações e ser marca própria o produto ofertado, não necessitando de laudo dos itens.

Em primeiro momento, devemos nos atentar a documentação apresentada pela empresa, que foi apresentada de modo compactado. As fls. 12 a 40 da documentação de habilitação encontram-se sem nenhuma assinatura, seja ela física (digitalizada) ou digital, de modo que não é possível aceitar.

Além do mais, conforme bem pontuado pela pregoeira, e verificado nos autos, que a RECORRENTE apresentou na proposta a marca de fabricação própria, contudo, ao





analisar foi verificado que o laudo pertence a empresa PADIN MÓVEIS LTDA, conforme destacado na decisão proferida pela pregoeira.

O edital, no seu item 13.5.2, alínea d dispõe “d. *Deverá apresentar uma declaração do fabricante com reconhecimento de firma ou assinatura digital autorizando a utilização dos referidos laudos.*”, contudo, não se compatibiliza a proposta apresentada com o laudo apresentado.

Não podemos nos furtar de observar o que dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Nesse sentido devemos nos atentar que o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 aduz que o princípio da vinculação ao edital como baluarte do processo licitatório, não sendo possível criar condição anômala à inicial do processo, sob pena de ferir a igualdade entre os participantes e a segurança jurídica.

Nestes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir pelo não provimento do recurso interposto.

#### IV. DISPOSITIVO

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado parecer exarado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** por **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante empresa D'QUALITY





INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, mantendo incólume a decisão exarada pela Pregoeira.

R.P.I.

Matina/BA, 08 de agosto de 2024.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D6F1-AA15-4C9E-4FE5-3FA5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D6F1-AA15-4C9E-4FE5-3FA5



### Hash do Documento

ee2b7663b544c82900d3cf7a63339d8ccbb82099cc43c52116ddaed26f2bfdc4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/08/2024 17:33 UTC-03:00